



(Mod.2)

Of. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 405

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica instituído, nesta cidade, o auxílio - maternidade para todos os servidores municipais em atividades e que não gozem de igual benefício através de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2º) - Sendo os cônjuges servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício.

Art. 3º) - O auxílio será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por filho legítimo, ainda que seja nati-morto.

§ Único) - A importância referida neste artigo será invariável, mesmo que ocorra nascimento de gêmeos.

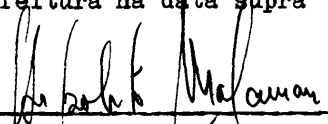
Art. 4º) - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, quando então entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1958.



(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra



(Hipólito Malaman)
Secretário da P.M.